

Instrução Normativa do SRF nº 04, de 30.01.85

IR – Depreciação de computadores e periféricos
– Amortização de custos e despesas de
“software” – Prazos Admissíveis

O Secretário da Receita Federal, em exercício, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no disposto no artigo 202, §1º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04 de dezembro de 1980.

Resolve:

I – Fixar em cinco anos o prazo de vida útil admissível para fins de depreciação de computadores e periféricos (“hardware”);

II – Fixar em cinco anos o prazo mínimo admissível para a amortização de custos e despesas de aquisição e desenvolvimento de logiciais (“software”), utilizados em processamento de dados.

Rubens Pellicciari

(DOU 1º.2.85)